



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (GAEPE/MOGI DAS CRUZES-SP)

NOTA TÉCNICA Gaepe-Mogi das Cruzes nº 01/2021

Dispõe sobre a possibilidade de aplicação da 2ª dose das vacinas contra a Covid-19, das empresas farmacêuticas Oxford/AstraZeneca e Pfizer/BioNTech, no intervalo mínimo previsto em suas bulas médicas, priorizando a antecipação ao grupo de profissionais da educação que já tenham sido imunizados com a 1ª dose das referidas vacinas.

Considerando as estratégias de políticas públicas com o escopo de mitigar os impactos da pandemia no desenvolvimento cognitivo, físico, psicossocial e socioemocional de crianças e jovens;

Considerando a participação dos diversos responsáveis pelo processo decisório educacional no Município de Mogi das Cruzes, respaldada no Decreto Municipal nº 20.109 de 02 de junho de 2021, que criou o primeiro Gaepe Municipal do país, incorporando as boas práticas preconizadas nos trabalhos do Instituto Articule e do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), bem como pelos governos estaduais de Rondônia, Goiás e Mato Grosso do Sul;

Considerando o quanto discutido em sua primeira reunião, ocorrida em 19 de julho de 2021, em que o Gaepe-Mogi das Cruzes constatou as inegáveis consequências nocivas da pandemia na Educação; a necessidade do retorno seguro às aulas presenciais; a urgência na vacinação dos profissionais da educação; a importância da articulação da rede de proteção de crianças e adolescentes; a intensificação do processo de comunicação com as famílias como elemento fundamental para tranquilidade dos pais e responsáveis; e que a tecnologia constitui poderoso instrumento para a recuperação do sistema educativo;

Considerando a primazia das atividades letivas presenciais frente ao ensino remoto, uma vez que as perdas na aprendizagem são menores em países que ficaram menos dias com as escolas fechadas, conforme levantamento da consultoria Vozes Docentes/Fundação Lemann¹, de maneira que cada dia de interação presencial tem forte impacto positivo na aprendizagem dos alunos e na reconstituição da rede de proteção social;

Considerando que o afastamento da escola afetou um total de 184 crianças (de 0 a 10 anos de idade) que não compareceram a nenhuma atividade remota nas escolas municipais de Mogi das Cruzes, em 2021, e diante do trágico número de 523 crianças e jovens que sofreram algum tipo de violência entre 2020 e 2021 (conforme dados da Secretaria de

¹ <<https://exame.com/brasil/perdas-na-aprendizagem-sao-menores-em-paises-que-fecham-menos-as-escolas/>>



Assistência Social de Mogi das Cruzes, relativos a junho de 2021), e da constatação de que o retorno presencial pode constituir fator de efetivo combate a essa violência;

Considerando que o processo de retomada gradual das atividades presenciais nas escolas de Mogi das Cruzes, na perspectiva deste Gaepe, deve ter como premissa fundamental a preservação da vida e a garantia dos direitos educacionais das crianças e jovens;

Considerando que o Gaepe reitera, como condição para o retorno às atividades presenciais, a necessidade de cumprimento integral dos protocolos sanitários em cada escola, incluindo a oferta e o uso obrigatório e adequado de equipamentos de proteção individual, o respeito ao distanciamento mínimo e a higienização completa dos ambientes escolares;

Considerando que o reforço protetivo da vacinação aumenta as condições de segurança da comunidade escolar e que o município de Mogi das Cruzes realizou etapa de imunização, ainda no primeiro quadrimestre de 2021, com imunizante *CoronaVac*, de todos os profissionais da Educação com 47 anos de idade ou mais;

Considerando que o processo de vacinação contou com a antecipação da primeira dose, na primeira semana do mês de junho/2021, para os profissionais com menos de 47 anos de idade das escolas da FASE 1 de reabertura, pactuada entre as Secretarias Municipais da Educação e Saúde, com aval do Gabinete do Prefeito e do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que, nos meses subsequentes, os demais profissionais da Educação receberam a primeira dose da vacina (fundamentalmente *AstraZeneca* ou *Pfizer*) – à exceção de contraindicação médica ou opção voluntária por não se vacinar;

Considerando que a aplicação da segunda dose da vacina contra Covid-19, para os profissionais da Educação é relevante para a retomada segura e gradual das atividades presenciais nas escolas de Mogi das Cruzes;

Considerando que a população infanto-juvenil apresenta baixos níveis de transmissão do coronavírus, de modo que o esforço de vacinação deve ser ainda concentrado na população adulta.

Considerando que na Medida Cautelar na Reclamação 46.965/RJ, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no Supremo Tribunal Federal, foi asseverado posicionamento do Ministério da Saúde, exarado na Nota Técnica nº 717/2021, no sentido de que a vacinação dos trabalhadores da educação poderia *“se dar concomitantemente a dos demais segmentos populacionais, desde que obedecida à ordem de prioridade que favorece os atores envolvidos na educação de indivíduos mais jovens”*;

Considerando que, nos meses de julho e agosto de 2021, diversas localidades anteciparam a segunda dose dos imunizantes *AstraZeneca* e *Pfizer*; tal como o governo do Distrito Federal, que diminuiu o prazo entre doses para oito semanas, seguindo recomendação da OMS³; o governo do Estado do Rio de Janeiro, que considerou que não há perda da eficácia quando a aplicação se dá no período entre 8 e 12 semanas², sendo que a antecipação ganha

² <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2021/07/claudio-castro-antecipacao-de-segunda-dose-da-vacina-tem-objetivo-de-conter-avanco-de-variante-da-covid>



relevância ainda maior no contexto da proteção contra novas variantes de atenção e/ou preocupação (VOC – do inglês “variants of concern”);

Considerando que as Prefeituras de Caixas do Sul, RS, e Belo Horizonte, MG, anteciparam a vacinação em, respectivamente, duas semanas³ e uma semana⁴;

Considerando que o Programa de Imunização no Estado do Acre orientou os municípios com estoque de vacinas a antecipar a segunda dose da *AstraZeneca* para 45 dias após a primeira dose, e para 21 dias no caso da *Pfizer*⁵;

Considerando que O Gaepe-Rondônia, no mesmo sentido, recomendou, na Nota Técnica GAEPE-RO n° 004/2021, a diminuição do intervalo entre a 1ª e 2ª doses das vacinas Oxford/AstraZeneca e Pfizer/BioNTech assegurando proteção a todas as variantes atualmente circulantes (Alfa, Beta, Gama e Delta), priorizando a imunização dos profissionais da educação, o que veio a ser integralmente acatado pelo Governo do Estado de Rondônia⁶;

Considerando que, tecnicamente, a bula do imunizante da *AstraZeneca* orienta que a segunda dose pode ser aplicada no período entre 4 e 12 semanas após a primeira dose, e que o imunizante da *Pfizer* tem recomendação de aplicação para um intervalo maior ou igual a 21 dias (de preferência três semanas);

Considerando que a maior parte dos profissionais da educação de Mogi das Cruzes recebeu a primeira dose das vacinas *AstraZeneca* ou *Pfizer*, ao longo do mês de junho de 2021, e que não há óbice para a antecipação da 2ª dose dos imunizantes a esse público, no presente mês de agosto;

Considerando que essa ação melhorará as condições de trabalho dos profissionais da educação, reduzindo-se o risco de contaminações e paralisações, e permitindo assim uma melhor aprendizagem decorrente da continuidade das atividades;

Considerando, por fim, a circulação da variante de preocupação, Delta – B.1.617.2, com potencial de transmissibilidade superior a outras variantes circulantes e a efetividade de duas doses completas das vacinas aplicadas no Brasil contra a variante, entende-se ser importante a antecipação das doses de vacinas a toda população, priorizando os professores e demais trabalhadores da educação⁷

O GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO (Gaepe) do Município de MOGI DAS CRUZES vem, por meio desta **NOTA TÉCNICA**, explicitar seu entendimento favorável à antecipação da 2ª dose dos imunizantes *AstraZeneca* e

³ <https://caxias.rs.gov.br/noticias/2021/07/saude-antecipa-segunda-dose-de-astrazeneca>

⁴ <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/pfizer-segunda-dose>

⁵ <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/08/02/covid-19-saude-do-acre-vai-antecipar-2a-dose-da-pfizer-para-21-dias-apos-primeira-aplicacao.ghtml>

⁶ <http://www.rondonia.ro.gov.br/governo-de-rondonia-autoriza-reducao-de-intervalo-da-2a-dose-das-vacinas-astrazeneca-e-pfizer-educacao-sera-priorizada/>

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Informe Semanal n° 23 de Evidências sobre Variantes de Atenção de SARS-CoV-2 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia -Brasília: Ministério da Saúde, 2021



Pfizer, aos profissionais da Educação, em havendo número de doses disponíveis, respeitado o intervalo de, no mínimo e respectivamente, 4 semanas e 3 semanas entre a primeira e a segunda dose – de acordo com o previsto nas bulas. No ensejo, reitera que é imprescindível a conscientização dos profissionais da educação e das famílias de Mogi das Cruzes de que a antecipação ora preconizada não substitui as medidas não farmacológicas, como o uso obrigatório de máscaras (com trocas periódicas), a higienização constante das mãos e superfícies, o distanciamento mínimo de 1 metro e os demais elementos do protocolo de segurança sanitária no combate à Covid-19.

Mogi das Cruzes/SP, 10 de agosto de 2021.

Subscvem a presente Nota Técnica:

Assinado de forma digital por
FERNANDO PASCOAL LUPO
 LUPU:02282548841
 Dados: 2021.08.18 11:21:33 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Iori Neto**, Promotor de Justiça, em 18/08/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.141/2006.
 A autenticidade do documento pode ser conferida ptic.sej.br, informando o código verificador 3656791 e o código CRC 11D2364E.

FERNANDO PASCOAL LUPO
 Promotor de Justiça - Saúde

REINALDO IORI NETO
 Promotor de Justiça - Educação

ANDREIA GOMES VITAL GODOI
 Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por **ALESSANDRA PASSOS GOTTI**
 CRM: 0488, em 12/08/2021, às 12:11:11.
ALESSANDRA GOTTI
 Instituto Articule (Coordenação GAEPE)

ANDRÉ DUARTE STÁBILE
 Secretário Municipal de Educação

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito Municipal